



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
Comissão Permanente de Esporte e Lazer - CEL

EMENDA ADITIVA Nº 004/2023

AO

PROJETO DE LEI Nº 045/2023

**Acrescenta a ação orçamentária
“CURSOS DE DEFESA PESSOAL NAS
UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS” no
“Anexo II – Metas e Prioridades do
PLDO 2024”.**

Art. 1º Fica adicionada ao Anexo de Metas e Prioridades do Projeto de Lei nº 045/2023 a ação orçamentária abaixo:

PROGRAMA	0135 – EDUCAÇÃO PARA TODOS		
TÍTULO DA AÇÃO	CURSOS DE DEFESA PESSOAL NAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS		
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	Atividade de contraturno escolar – Lei nº 1.930/2002		
TIPOLOGIA	ATIVIDADE FINALÍSTICA	FUNÇÃO	EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	SUBFUNÇÃO	EDUCAÇÃO BÁSICA
METAS FÍSICO-FINANCEIRAS DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ANO 2024			
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
Programa implantado	Unidade	1	R\$ 937.000,00

Art. 2º Os valores para a execução da ação orçamentária acima serão compensados conforme o quadro abaixo:

PROGRAMA	0136 – CULTURA É UM DIREITO
CÓDIGO E TÍTULO DA AÇÃO	5017 – REFORMA E RESTAURO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
META FINANCEIRA PLDO 2024	R\$ 3.300.000,00
VALOR PROPOSTO PARA COMPENSAÇÃO NA EMENDA	R\$ 937.000,00

Plenário Brígido Tinoco, 06 de junho de 2023.

Ver. Carlos Otávio Dias Vaz - CASOTA
Presidente da CEL

Ver. RODRIGO Flach FARAH
Vice-presidente da CEL

Ver. Roberto Fernando Jales – BETO DA PIPA
Membro da CEL



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
Comissão Permanente de Esporte e Lazer - CEL

JUSTIFICATIVA:

Com a recente atualização da Lei nº 1930, de 20 de fevereiro de 2002, pelo Substitutivo nº 001/2022 ao Projeto de Lei nº 173/2021, aprovado recentemente, a presente Emenda Aditiva se faz necessária para suprimir lacuna, efetuando a previsão da respectiva ação orçamentaria, qual seja: implantação/manutenção dos “Cursos de Defesa Pessoal nas Unidades de Ensino Municipal”, com base nas disposições dos arts. 2º, 11 e 12, parágrafo único, da referida Lei.

Assim, a presente Emenda Aditiva objetiva efetuar a reserva orçamentária dos valores estimados à implantação/manutenção da referida ação orçamentária, considerando-se a possibilidade de integração de pelo menos 250 (duzentos e cinquenta) alunos, divididos dentre as cinco regiões administrativas do Município, comportados em turmas disponibilizadas em cinco unidades de ensino distribuídas dentre as regiões do Município (média de 50 alunos para cada), visando notadamente viabilizar o suporte de previsão financeira aos custos de equipamento (duzentas e cinquenta placas de tatame – 7x7) e de fornecimento de alimentação (refeição no contraturno escolar e cestas básicas).

Tal remanejamento é crucial para a implantação do referido programa considerado seu relevante interesse público e, primordialmente, o cumprimento da legislação em vigor.

Ver. Carlos Otávio Dias Vaz - CASOTA
Presidente da CEL

Ver. RODRIGO Flach FARAH
Vice-presidente da CEL

Ver. Roberto Fernando Jales – BETO DA PIPA
Membro da CEL